



## **RATIFICAÇÃO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 017/2023**

**O Presidente da Câmara Municipal de Guamaré-RN**, no uso de suas atribuições legais, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, e tendo em vista a necessidade do objeto da presente aquisição de **05 (cinco) INSCRIÇÕES DO ENCONTRO NORDESTINO DE LEGISLATIVO E SERVIDORES**, que acontecerá de 03 a 06 de maio de 2023 em Toritama/PE, para garantir a participação no evento dos seguintes vereadores da Câmara Municipal de Guamaré/RN: Diego Miranda Fonseca; Edinor de Albuquerque Melo; Francisco Daniel Monte de Lima; Leandro Maciel Félix; e Tiago Luis de Oliveira Bezerra.

Considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor global de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), correspondente à aquisição das inscrições dos vereadores para o ENCONTRO NORDESTINO DE LEGISLATIVO E SERVIDORES, por intermédio da **PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS, CNPJ: 18.336.780/0001-00**.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

***Art. 25) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.***

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Face o exposto, permite-nos inferir que a aquisição ora pretendida deve ser efetuada diretamente com a **PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS, CNPJ: 18.336.780/0001-00**.

Guamaré/RN, data da assinatura eletrônica.

---

**Eudes Miranda da Fonseca**

Presidente da Câmara Municipal de Guamaré